

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Dec-Lei nº 90/2020, de 19 de Outubro
APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ACTIVIDADE
ALTERAÇÕES AO DEC.-LEI Nº 46-A/2020

Texto explicativo elaborado para a APECA por
ALBANO SANTOS – Advogado

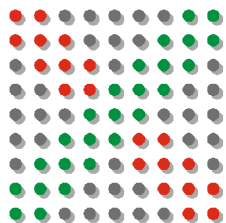
O conceito de **crise empresarial** foi alterado pelo Dec.-Lei nº 90/2020, considerando-se, agora, como tal a ocorrência de uma **quebra de facturação igual ou superior a 25 %** (antes era 40 %), no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se reporta o pedido inicial ou a sua prorrogação.

A **comparação** continua a ser feita com o mês homólogo do ano anterior ou com a média mensal dos dois meses anteriores.

Se o início da actividade ocorreu há menos de 12 meses, a comparação é feita pela média da facturação mensal entre o início da actividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial ou de prorrogação do apoio.

Havendo uma situação de crise empresarial, a empresa pode **reduzir temporariamente o período normal de trabalho (PNT)** de todos ou alguns dos trabalhadores, com a duração de um mês civil, podendo ser prorrogado mensalmente até 31 de Dezembro, sem prejuízo de a redução do PNT poder ser interrompido, o que não prejudica a possibilidade da prorrogação em meses posteriores. Mantem-se a **obrigação da prévia comunicação aos trabalhadores abrangidos**.

O Dec.-Lei 90/2020 **alterou as percentagens de redução do PNT de acordo com as percentagens da quebra de facturação**. Assim,



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Quebra de facturação igual ou superior a 25%

- Até 33% por trabalhador - meses de Outubro, Novembro e Dezembro

Quebra de facturação igual ou superior a 40%

- Até 50% por trabalhador – meses de Agosto e Setembro
- Até 40% por trabalhador – meses de Outubro, Novembro e Dezembro

Quebra de facturação igual ou superior a 60%

- Até 70% por trabalhador – meses de Agosto e Setembro
- Até 60% por trabalhador – meses de Outubro, Novembro e Dezembro

Quebra de facturação igual ou superior a 75%

- Até 100% por trabalhador – meses de Outubro, Novembro e Dezembro

A redução do PNT é aferida em termos médios, por trabalhador, no final de cada mês, tendo em conta os PNT diário e semanal.

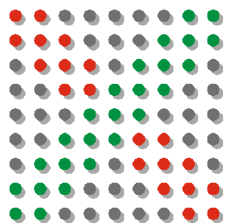
Durante o período de redução do PNT, o trabalhador tem direito a:

- Retribuição normal das horas trabalhadas e
- Compensação retributiva das horas não trabalhadas

Cálculo da compensação retributiva:

- 2/3 da retribuição normal ilíquida nos meses de Agosto e Setembro
- 4/5 da retribuição normal ilíquida nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

A soma de ambas as parcelas tem por **limite mínimo o valor do SMN**, sendo o valor da compensação aumentado, se necessário, para atingir o valor do SMN. O limite máximo é de 3 SMN.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Se a redução do PNT for superior a 60% (acrescento do DL n° 90/2020)

- A compensação retributiva é aumentada, na medida do necessário, para que a soma da retribuição com a compensação atinja **88% da retribuição normal ilíquida**, sempre com o limite de 3 SMN.

Componentes da compensação retributiva

- Conjunto das *atribuições remuneratórias regulares* normalmente declaradas à Segurança Social e habitualmente pagas ao trabalhador, assim discriminadas:

- Remuneração base – Código “P”
- Prémios mensais – Código “B”
- Subsídios regulares mensais, incluindo subsídio de turno – Código “M”
- Subsídio de refeição (parte não isenta) – Código “R”
- Trabalho nocturno – Código “T”

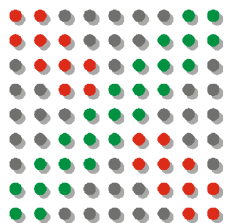
Considera-se que a prestação retributiva é regular quando foi paga, pelo menos, em 10 meses, entre Março/2019 e Fevereiro/2020.

- O empregador recebe da Segurança Social um apoio correspondente a **70% do valor da compensação retributiva**, suportando os restantes 30%.

O pagamento da retribuição e da compensação retributiva é da responsabilidade do empregador, que o deve pagar na data do seu vencimento, independentemente de já ter recebido ou não da Segurança Social o apoio respectivo.

Nos casos de redução do PNT superior a 60% (acrescento do DL n° 90/2020)

- O apoio financeiro corresponde a **100% da compensação retributiva**, suportada pela Segurança Social



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Se a quebra de facturação for igual ou superior a 75%

- Mantem-se o direito do empregador a um ***apoio adicional de 35% da retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas devidas a cada trabalhador com redução do PNT***
- Apoio esse que é suportado pela Segurança Social, transferindo-o para o empregador
- Não podendo a soma da retribuição com a compensação retributiva ser superior a 3 SMN.

Como requerer o apoio

- Através de formulário electrónico, a disponibilizar pela Segurança Social
- Apresentado ***até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial ou a prorrogação respeitar*** (difere do regime anterior)
- Exigindo-se a ***certificação da situação de crise empresarial pelo Contabilista Certificado***, que deve quantificar a percentagem da quebra de facturação
- É também exigível, naturalmente, a lista nominativa dos trabalhadores abrangidos.

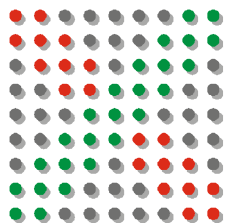
Mantem-se a dispensa parcial do pagamento de contribuições:

Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020

- Dispensa parcial de **50%** das contribuições
- respeitantes aos trabalhadores abrangidos
- Apenas no caso de se tratar de ***micro, pequenas ou médias empresas***, ou seja, as que empregam menos de 250 trabalhadores (Artº 100º do Código do Trabalho).

Mantêm-se os deveres do empregador:

- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a AT
- Proceder ao pagamento pontual da compensação retributiva, mesmo que o apoio não tenha sido ainda disponibilizado pela Segurança Social



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- Pagamento pontual das contribuições e quotizações devidas à Segurança Social
- Não aumentar a retribuição dos membros dos órgãos sociais
- ***Durante o período do apoio e nos 60 dias seguintes***, não proceder a despedimentos por despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho e inadaptação superveniente
- Não distribuir dividendos

Durante o período de redução do PNT, **o trabalhador pode exercer actividade remunerada noutra empresa.**

Para tal, está legalmente obrigado a ***comunicar esse facto ao seu empregador, nos 5 dias subsequentes***, para efeitos de eventual redução do valor da compensação retributiva.

Por sua vez, ***o empregador terá de comunicar a situação à Segurança Social nos dias seguintes*** à comunicação do trabalhador

Cumulação de apoios

O apoio à retoma progressiva da actividade **não é cumulável com o apoio à normalização da actividade empresarial**, podendo, no entanto, ser **cumulável com plano de formação** aprovado pelo IEFP ou (acrescento do DL 90/2020) pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

O Dec.-Lei nº 90/2020, **entrou em vigor no dia 20/10/2020.**

Porto, 22 de Outubro de 2020

Albano Santos

Advogado Especialista em Direito do Trabalho